



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/03/2023**

**QUADRO DE RESUMO DA PAUTA**

**DELIBERAÇÕES**

<b>I – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO</b>
1- Casa Hunter – Associação Brasileira dos Portadores da Doença de Hunter e Outras Doenças Raras
<b>I – PERMISSÃO DE USO ONEROSA</b>
1- Rede D'or São Luiz S.A



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/03/2023**

**I - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**

**PROCESSO 6011.2021/0002679-1**

**INTERESSADO: Casa Hunter – Associação Brasileira dos Portadores da Doença de Hunter e Outras Doenças Raras**

<b>Objeto</b>	Pedido de concessão de uso pela Casa Hunter - Associação Brasileira dos Portadores da Doença de Hunter e Outras Doenças Raras, o local abrigará o primeiro centro de referência para o diagnóstico, tratamento e desenvolvimento de pesquisas sobre doenças raras no Estado de São Paulo
<b>Localização</b>	Rua Pedro de Toledo, 1082/1084 Planta DGPI 01.027_00 (076191623).
<b>Metragem</b>	1.811,55m <sup>2</sup>
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b><u>CGPATRI-SI no doc (056448441):</u></b> a área objeto do presente é municipal, bem de uso dominial.</p> <p><b><u>SMUL/DEUSO no doc (066035938):</u></b> manifestou-se sobre a possibilidade de uso de acordo com a legislação atual.</p> <p><b><u>SUB/VM no doc (069541439):</u></b> em atendimento ao disposto no inciso XXVI, do artigo 9o da Lei n. 13.399/02, se manifestou favorável ao pedido.</p> <p><b><u>SMS no doc (072119719) e (072119719):</u></b> Secretaria Municipal de Saúde, atestou o mérito social da entidade e a área técnica de SMS informou que: <b><u>"...além daqueles 60% já estabelecidos em lei a contrapartida da entidade será prestar atendimento aos encaminhamentos realizados, exclusivamente, pelo Município de São Paulo, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de todos os atendimentos/procedimentos realizados pela concessionária, de forma gratuita e direcionados conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde. Este atendimento será adequado quando da finalização do projeto da entidade e as necessidades da Secretaria, mas em princípio será o atendimento do médico geneticista, realização de testes genéticos e metabólicos assim como o atendimento em terapia de infusão para as pessoas com doenças raras encaminhadas do município e o suporte na capacitação da Rede de Atenção."</u></b></p> <p><b><u>SMS/CG no doc (073949115):</u></b> informou que, "a solicitante apresentou como proposta de contrapartida o atendimento, pela Casa dos Raros, de 60% dos pacientes via SUS";</p> <p><b><u>PGM no doc (077309991):</u></b> se manifestou alertando para recente decisão, que declarou a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a dispensa de concorrência para a outorga de concessão administrativa de bens públicos. Tal decisão, ainda sujeita a reforma em sede de recurso extraordinário e destituída efeitos próprios de uma ação direta de constitucionalidade, não vincula de imediato a atuação da Municipalidade, mas tenderia a ser manejada em eventual questionamento judicial da concessão de que trata o presente".</p> <p>O entendimento da PGM, inclusive em outro processo, é: <b><u>"Assim, o risco decorrente da formalização da concessão deverá ser considerado pelas autoridades incumbidas de avaliá-la sob a perspectiva da sua oportunidade e conveniência, assim como pela entidade interessada no imóvel municipal. Poderia ser avaliada, ainda, nesse contexto, a utilização de eventual fundamentação</u></b></p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/03/2023**

	<p><b><u>adicional para a outorga direta, a fim de preservá-la em relação ao novo entendimento da Corte paulista. Ressalte-se, a propósito, que a decisão colegiada referida, ao entender inconstitucional a hipótese de desnecessidade de licitação estabelecida pela Lei Orgânica paulistana, não censurou a concessão direta de bens municipais nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas em legislação federal.</u></b> Por fim, recomenda que caberá à Superior Administrar deliberar a respeito do assunto.</p> <p><b>Em 11 de janeiro de 2022, foi publicada a Lei n. 17.735 (062114625), autorizando a concessão administrativa de uso à Casa Hunter, por 40 (quarenta) anos, da área aqui tratada.</b></p>
--	--

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de recomendar ao Senhor Prefeito sobre a outorga de concessão administrativa de uso à Casa Hunter, por 40 nos, de área localizada na Rua Pedro de Toledo, 1082/1084 autorizada pela Lei n. 17.735/22, considerando a recomendação da PGM para atentar para a recente decisão, que declarou a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município, que autoriza a dispensa de concorrência para a outorga de concessão administrativa de bens públicos, recomendando ao senhor Prefeito o que julgar conveniente.

**I- PERMISSÃO DE USO ONEROSA**

**PROCESSO SEI Nº 6068.2021.0000073-4**  
**INTERESSADO: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A**

<b>Objeto</b>	Pedido de permissão de uso onerosa formulada pela REDE D'OR SÃO LUIZ S.A (037551457)
<b>Localização</b>	Rua Desembargador Aguiar Valim, entre o nº 227 e 87 (trecho de logradouro público) - passagem subterrânea entre o edifício existente do Hospital e Maternidade Rede D'Or São Luiz – Unidade Itaim, situado na Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues e o futuro edifício a ser implantado na quadra vizinha adjacente, situada na Rua Dr. Sodré e Rua Desembargador Aguiar Valim.
<b>Metragem</b>	Formato: regular – Área: 54,27m <sup>2</sup> Planta DGPI-00.968_00
<b>Avaliação</b>	R\$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais) – agosto/2022.
<b>MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS</b>	<p><b><u>CGPATRI-SI no doc (038623549):</u></b> a área identificada é municipal, Passagem Subterrânea sob o Leito de Via Pública, Rua Desembargador Aguiar Valim, assinalada em vermelho de forma aproximada no Croqui 103776.</p> <p><b><u>SMT/CET no doc (040386881 e 043363005):</u></b> a passagem subterrânea não apresenta nenhuma interferência no leito viário público e nem nas calçadas públicas da Rua Desembargador Aguiar Valim e demais vias adjacentes aos empreendimentos em questão</p> <p><b><u>SIURB/PROJ no doc (044811459 e 045080543):</u></b> esclareceu que, após a outorga da permissão de uso, o interessado deverá solicitar a aprovação do projeto estrutural a PROJ 2 e, na sequência, assinar um Termo de Compromisso e Autorização (TCA) em Obras G para a execução da passagem, devendo ser formulada consulta a CONVIAS para exame da necessidade de remanejamento de equipamentos de infraestrutura urbana</p> <p><b><u>CONVIAS no doc (052239100):</u></b> informa que indicou as redes de</p>



**PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (CMPT), DO DIA 07/03/2023**

	<p>infraestrutura existentes no local ;</p> <p><b><u>SMUL/DEUSO no doc (054060457):</u></b> informa que todos os lotes citados nas quadras fiscais 016.163 e 016.163 estão situados em Zona Urbana, na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e na Macroárea de Estruturação Metropolitana, sendo que os lotes estão contidos na área de abrangência da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, Lei 13.769/04 e localizados em Zona Centralidade (ZC) e em Perímetro de Qualificação Ambiental PA 4;</p> <p><b><u>SP-Urbanismo no doc (058855433 e 058960924):</u></b> esclareceu que a interligação entre imóveis constitui diretriz urbanística da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, nos termos do artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 13.769/2004, esclareceu que nada tem a opor à pretensão;</p> <p><b><u>SUB/PI no doc (060102114):</u></b> manifestou-se favorável;</p> <p><b><u>CGPATRI-SA no (doc. 069508424):</u></b> elaborou os cálculos relativos à título de retribuição mensal no valor de R\$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais) – agosto/2022;</p> <p><b><u>SMS no doc (070696732 e 070749510):</u></b> estipulou as seguintes contrapartidas que consiste em: 10 (dez) Exames de Ressonância Magnética com Sedação/Mês que serão realizados em qualquer unidade do Grupo Rede Dor São Luiz no Município de São Paulo, a critério do Grupo Rede Dor, pelo período vitalício e de caráter não cumulativo, ou seja, os 10 (dez) Exames de Ressonâncias Magnéticas com Sedação eventualmente não realizados no período mensal não poderão ser executados nos meses subsequentes;</p> <p><b><u>PGM no doc (072268405 e 072269830):</u></b> manifestou-se no sentido da inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento do presente E salienta para o fato de que, se o pedido for deferido, deverá constar do respectivo termo de permissão de uso a obrigação de, previamente ao início das obras, requerer a aprovação do projeto estrutural, bem como de celebrar um Termo de Compromisso e Autorização (TCA), no âmbito da SIURB;</p>
--	--

**OBJETO DA DELIBERAÇÃO:** Deliberar sobre a proposta de se recomendar ao Senhor Prefeito, a outorga da permissão de uso a título precário e oneroso, à REDE D'OR SÃO LUIZ S.A, da área localizada na Rua Desembargador Aguiar Valim, entre o nº 227 e 87 (trecho de logradouro público) para a construção de passagem subterrânea entre o edifício existente do Hospital e Maternidade Rede D'Or São Luiz – Unidade Itaim, situado na Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues e o futuro edifício a ser implantado na quadra vizinha adjacente, situada na Rua Dr. Sodrê e Rua Desembargador Aguiar Valim.